



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA MÉDICA DE UROLOGIA ENTRE A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ E
CLÍNICA PRO URO LTDA, PARA FINS QUE SE
ESPECIFICA.*

I. CONTRATANTES

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro nº 854, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.381.498/0001-78, representado neste ato pelo Presidente da Junta Interventora, Presidente da Junta Administrativa da ABC, estabelecido pelo Decreto nº 2.781, de 09/05/2022, Sr. Milton Carlos Melo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 355.424 SSP/PR e do CPF nº 390.738.071-15, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 06, Bairro Santo Antônio, na cidade de Ladário/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **CLÍNICA PRO URO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Colombo nº 1249, sala 10, Centro, Corumbá/MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.971.194/0001-99, inscrita no CRM/MS sob nº 0001341-MS, representada neste ato por seu sócio proprietário, **Dr. Cristiano Ribeiro Xavier**, brasileiro, casado, médico CRM nº 6253, portador da cédula de identidade nº 603.318 SSP/MS e do CPF nº 254.557.578-06, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbá/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firma entre si o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços na área de exames urológicos endoscópicos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de prestação de serviços para realizar mensalmente de até 10 (dez) consultas em urologia e até 02 cirurgias oncológicas, sob a demanda encaminhada pela UNACON e em períodos acordados pelo serviço de oncologia e urologia, para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente identificados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O objeto ora contratado será realizado de acordo com a demanda encaminhada à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os procedimentos ora contratados de acordo com as normas éticas e legais e nos padrões de qualidade exigidos para tais procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A **CONTRATADA** se compromete a enviar relatório mensal dos procedimentos por ela realizados à **CONTRATANTE**, contendo relação nominal dos pacientes atendidos e quais procedimentos realizados, guias autorizadas e laudos dos exames realizados, até o último



dia útil do mês da prestação de serviço;

2.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial aos inerentes à profissão.

2.5. Deverá manter estreita relação com a Direção Técnica da **CONTRATANTE**, para resolução de casos e fatos que julgar convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** fará jus a receber o valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais para realizar mensalmente até 10 (dez) consultas em urologia e até 02 (duas) cirurgias oncológicas, sob a demanda encaminhada pela UNACON e em períodos acordados pelo serviço de oncologia e urologia.

4.2. O pagamento devido pelos procedimentos realizados pela **CONTRATADA** será feito até o 15º dia útil posterior ao mês do serviço prestado e após o envio da nota fiscal e do relatório mensal de procedimentos.

4.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária para conta-corrente da **CONTRATADA**.

4.4 As Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), são documentos administrativos para controle estatístico e epidemiológicos necessários para o faturamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), portanto seu preenchimento é obrigatório e não serão consideradas para fins de pagamento de honorários ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. O período do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, sem indenizar a qualquer título a **CONTRATADO** ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;

b) Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem anuência da



CONTRATANTE;

c) À **CONTRATADA**, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém a perda das garantias contratuais oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causadas à **CONTRATANTE**.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes, precedida de autorização por escrito devidamente fundamentada e reduzido a termo, respeitando sempre o interesse da parte, cabendo à **CONTRATADA** perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.

6.3. O interessado na rescisão do presente contrato poderá denunciar, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência devidamente protocolada.

6.4. Não ensejará qualquer indenização ou multa contratual, o descumprimento contratual praticado por qualquer uma das partes, se este fato se deu por caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro justo motivo que o impediu ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Em comum acordo entre as partes este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade, sem prejuízo do direito da parte prejudicada vir a exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

8.2. As partes não poderão ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, exceto com a prévia, de no mínimo 30 (trinta) dias, e expressa autorização da parte contrária.

8.3. O silêncio entre as partes contratantes não implicará em consentimento tácito ou renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento.

8.4. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este, competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC
JUNTA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA JURÍDICA



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, junto as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbá-MS, 01 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENE DE CORUMBÁ

Presidente da Junta Administrativa

Milton Carlos De Melo

Decreto nº. 2.781, de 09/05/2022.

CLÍNICA PRO URO

CNPJ Nº. 11.971.194/0001-99

Dr. Cristiano Ribeiro Xavier

RG. Nº 603.318 SSP/MS

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: